



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 8.219/2016

“DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE E PROPAGANDA EM TODOS OS LOCAIS DE PASSAGEM DA TOCHA OLÍMPICA NA CIDADE DE SÃO MATEUS-ES (CIDADE CELEBRAÇÃO), EM RAZÃO DO EVENTO “JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016” E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, Item VI, da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.035/2009;

Considerando a competência do Poder Público Municipal para autorizar a veiculação de anúncios indicativos e publicitários que utilize, a qualquer título, logradouro público, ou que se exponha ao público;

Considerando a necessidade de estruturar ações que possam coibir a prática ilegal de marketing de emboscada durante o evento da passagem da Tocha Olímpica na Cidade de São Mateus-ES (Cidade Celebração), em razão do Evento “Jogos Olímpicos Rio 2016”; e

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a publicidade e propaganda somente das marcas patrocinadoras do Evento “Jogos Olímpicos Rio 2016”, quais sejam, “Coca-Cola”, “Bradesco”, “Nissan”, em todo o percurso da Tocha Olímpica no Município de São Mateus-ES (Anexo I); sendo vedado qualquer tipo de marketing de emboscada, a partir da vigência do presente Decreto Municipal até o dia 18 de maio de 2016, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º. É assegurada a continuidade das atividades comerciais dos estabelecimentos já existentes e regularmente instalados na área referida no caput, desde que tais atividades sejam conduzidas de forma consistente com práticas passadas.

§ 2º. No caso específico dos painéis de LED na área descrita no caput, serão permitidas somente a veiculação de propaganda e publicidade institucional do Município de São Mateus e referentes ao Evento “Jogos Olímpicos Rio 2016”, nos dias 17 e 18 de maio de 2016.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 8.219/2016.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes, no âmbito de sua competência, combaterá as práticas publicitárias e comerciais que, sem a prévia autorização do Município de São Mateus e aprovação do titular do direito de propriedade intelectual, visem tirar proveito econômico, mercadológico ou de imagem sobre o evento, bem como coibirá qualquer tentativa de violação do presente Decreto.

§ 1º A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes fica autorizada, no exercício de seu poder de polícia, a tomar todas as medidas necessárias para garantir a proteção dos direitos sobre as marcas, símbolos, expressões e mascotes que caracterizem o evento, podendo, inclusive, apreender materiais que violem os direitos de propriedade intelectual relacionados ao evento e aplicar multas conforme a Lei 948/2010.

I. Constitui **Marketing de emboscada por associação**: Divulgar marcas, produtos ou serviços, com o fim de alcançar vantagem econômica ou publicitária, por meio de associação direta ou indireta com os Jogos, sem autorização das entidades organizadoras ou de pessoa por elas indicada, induzindo terceiros a acreditar que tais marcas, produtos ou serviços são aprovados, autorizados ou endossados pelas entidades organizadoras.

II. Constitui **Marketing de emboscada por intrusão**: Expor marcas, negócios, estabelecimentos, produtos, serviços ou praticar atividade promocional, sem autorização das entidades organizadoras ou de pessoa por elas indicada, atraindo de qualquer forma a atenção pública nos locais oficiais com o fim de obter vantagem econômica ou publicitária.

§ 2º Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão aportar os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto, conforme solicitação da Secretaria Municipal Obras, Infraestrutura e Transportes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 14 (catorze) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal